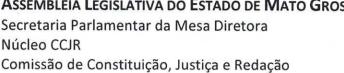


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO





Parecer N.º 776/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 879/2025 que "Declara de Utilidade Pública Estadual o Moto Clube Caveiras do Cerrado e dá outras providências."

Autor: Deputado Júlio Campos

Relator (a): Deputado (a) Selostico Rezende

I - Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 879/2025, de autoria do Deputado Júlio Campos, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, o Moto Clube Caveiras do Cerrado, com sede no município de Rondonópolis - MT.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 21/05/2025 (fl. 02), lida na 33ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 21/05/2025 a 04/06/2025 (fl. 29v e tramitação).

Em consulta realizada em 28/05/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 29).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 05/06/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 29v).

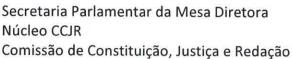
É o relatório

II - Análise II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 08/07/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei Nº 879/2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO





Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

Cumpre destacar que, no momento em que o projeto foi analisado, a Ata de Eleição e Posse da Diretoria referente ao biênio 2023/2024 encontrava-se intempestiva, e por consequência, a Declaração de Idoneidade e de Não Remuneração da diretoria e membros do conselho fiscal.

Desta feita. no dia 25/06/2025, foi enviado Memorando 312/2025/SPMD/NCCJR/ALMT direcionado ao gabinete do deputado autor da proposição, para que fosse providenciada a documentação supracitada (fls. 30-31). No dia 25/06/2025, os documentos foram recebidos nesta CCJR e entranhados nos autos (fls. 32 a 36).

II. II. - Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, "a". do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

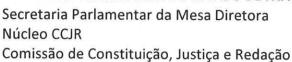
A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1°, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1°, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1°, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1°, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1°, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1°);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO





Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. - Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 05, emitido pela Receita Federal em 29/08/2024, constando a data de abertura da entidade em 19/02/2015, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 12-24, cópia devidamente registrada no 3º Tabelionato de Notas, Registro de Títulos Documentos e de Pessoas Jurídicas Comarca Rondonópolis/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1°, II, III e IV)

Às fls. 32-35, ata da reunião realizada em 09/11/2024 e registrada em 07/03/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2025-2026.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1°, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 36, firmada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Estadual Max Joel Russi, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1°, V e art. 1°-A)

À fl. 06, Lei Municipal Nº 9125, de 11/01/2017, sancionada pela Câmara Municipal de Rondonópolis/MT.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

"Art. 1°. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Moto Clube Caveiras do Cerrado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 21.926.226/0001-98, com sede e foro no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.".

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2°)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 5420/2025, em 21/05/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III - Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 879/2025, de autoria do Deputado Júlio Campos.

Sala das Comissões, em 35 de 07 de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 879/2025 – Parecer N.º 776/2025/CCJR	
Reunião da Comissão em 15 / 07 / 3025	
Presidente: Deputado (a) Diego Quimotos (em exercico)	
Relator (a): Deputado (a) Sebestició Reserve	

Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 879/2025, de autoria do Deputado Júlio Campos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Re	elator (a)
Mer	mbros (a)
il	La 1:///
	ou. pu of
	1.

CERTIFICO QUE O DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE RELATOU FAVORAVEL À APROVAÇÃO DO PL 879/2025 DURANTE A REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DÍA 15/07/2025.

> Cha, 15/07/2025 Waleska Gardoso.